Igarassu, 07 de agosto de 2002

LEI N.° 2.418/2002

EMENTA: Dispõe sobre denominação de conjunto habitacional em Igarassu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Conjunto Habitacional Nova Esperança, a área que foi ocupada pelos moradores e localizada em terreno deste Município, no Loteamento Cortegada, ao lado direto da Rua Nova Olinda, na estrada que dá acesso a Tabatinga.

Art. 2º. Fica o Prefeito de Igarassu autorizado a mandar confeccionar a placa e colocá-la no lugar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Igarassu, 07 de agosto de 2002.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque